

LEI Nº 2.444, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.980

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

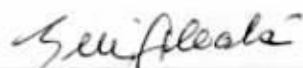
- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);
- II - assinar, com a referida Secretaria de Estado, o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;
- III - dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no Convênio a ser firmado;
- IV - abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução da obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repescados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, mencionados no artigo anterior destinam-se à execução de guias de canteiro central da Avenida Monsenhor Seckler.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE SETEMBRO DE 1.980.



LUIS ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela Imprensa local e Registrada no livro próprio da Diretoria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 24 de setembro de 1.980.



NELSON FÁRIA

DIRETOR ADMINISTRATIVO